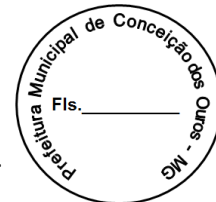




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 16.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2021

Aos 21 dias do mês de julho de 2021, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, de Conceição dos Ouros, o DD. Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), Luís Fernando Rosa de Castro, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 991 de 2.014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E ETC; SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E ETC; CAPINA MANUAL, PLANTIO DE MUDAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAISAGISMO, PINTURAS EM GERAL E DE GUIAS E MEIO FIO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **PAULO HENRIQUE MARTINS ROSA** estabelecida à Rua José Vieira dos Santos, nº 520, bairro Vila Industrial, na cidade de Conceição dos Ouros (MG), CEP: 37.548-000, inscrita no CGC sob o nº 16.777.742/0001-68, I.E. 002021284.00-37, representada neste ato, pelo Sr. Paulo Henrique Martins Rosa, portador de R.G. nº 6861191 e CPF nº 813.872.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E ETC; SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E ETC; CAPINA MANUAL, PLANTIO DE MUDAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAISAGISMO, PINTURAS EM GERAL E DE GUIAS E MEIO FIO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**. Durante a Vigência do Contrato, Obedecendo à Planilha de Quantitativos e Características Mínimas, Conforme Relacionados no Termo de Referência (Anexo VII).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 044/2021.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 991 de 2.014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 044/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 044/2021 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

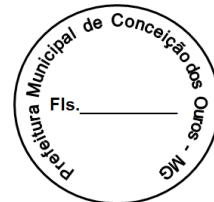
Credor:		07579 - PAULO HENRIQUE MARTINS ROSA		Documento:	16.777.742/0001-68		Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto			Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Ven
1	00000	00000055308-CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE RUAS, GUIAS - SARJETAS E CALÇADAS				6000	SERV	16,09	96.540,00	S
2	00000	00000055315-IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS - IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				6000	SERV	16,09	96.540,00	S
3	00000	00000055314-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PAISAGISMO DE PRAÇAS - E LOGRADOUROS PUBLICOS				6000	SERV	16,09	96.540,00	S
4	00000	00000055313-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DE PRAÇAS - PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				6000	SERV	16,09	96.540,00	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



5	00000	00000055317-PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO -		6000	SERV	16,09	96.540,00	S
6	00000	00000055316-PINTURA EM GERAL - DE POSTES, CANTEIROS E PRÉDIOS PÚBLICOS		6000	SERV	16,09	96.540,00	S
7	00000	00000055310-PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES EM ÁREA URBANA -		600	SERV	192,8	115.680,00	S
8	00000	00000055311-PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES PARA RESTAURAÇÃO - OU RURAL PARA FINS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL		2000	SERV	51,23	102.460,00	S
9	00000	00000055306-ROÇADA MANUAL E/OU MECÂNICA EM ESTRADAS - EM MARGENS DE ESTRADAS MUNICIPAIS		2000	SERV	16,09	32.180,00	S
10	00000	00000055305-ROÇADA MANUAL E/OU MECÂNICA EM PATIOS - EM PATIOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS		2000	SERV	16,09	32.180,00	S
11	00000	00000055309-SERVIÇO DE ERRADICAÇÕES ESPECIAIS COM LAUDO - TÉCNICO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA OU RURAL		100	SERV	1066,74	106.674,00	S
12	00000	00000055307-SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, PRAÇAS - E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS AFINS		6000	SERV	16,09	96.540,00	S
TOTAL CREDOR:							1.064.954,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

I - O serviço deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

II - O local da prestação dos serviços, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviço, efetuados pelo Setor de Compras.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

IV - Não será admitido reajuste de preços nos serviços contratados.

V - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

II - Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

III - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

IV - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

VI - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização (placas e cones) adequada à proteção dos trabalhadores e usuários;

VII - Ficará a cargo da CONTRATADA, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo CONTRATANTE, até o local de destinação final, sendo este adequado e devidamente licenciado para esse fim;

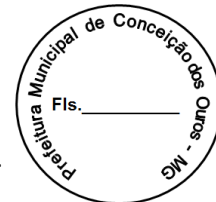
VIII - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



IX- Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

X - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho;

XI - CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores, função que será desempenhada nas atividades discriminadas, além do veículo alocado e/ou utilizado nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a data da assinatura do contrato.

XII - Abastecer, equipar e manter em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza os veículos e equipamentos colocados em serviço, devendo estes atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, normas do Código de Trânsito, leis pertinentes e Normas da ABNT/NBR;

XIII -- Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;

XIV – Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;

XV-Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura;

XVI- Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

XVII- Arcar com aluguel e todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a instalação da contratada e seus funcionários contratados.

XVIII - Apresentação de Profissional (Engenheiro Agrônomo ou Ambiental) devidamente contratado ou habilitado pela empresa vencedora do certame para acompanhamento dos serviços eventualmente contratados de: (i) **Plantio de mudas de árvores em área urbana**, (ii) **Plantio de mudas de árvores em área urbana ou rural para fins de restauração florestal**, (iii) **Manutenção e conservação de Paisagismo de praças e logradouros públicos** e (iiii) **Implantação de paisagismo em praças e logradouros públicos com respectiva emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem com fornecimento do registro perante o RENASCEM dos produtos utilizados para os respectivos objetos acima mencionados**, quando efetivamente estes forem utilizados pela Administração Pública tendo em vista ser o Pregão de Registro de Preços para eventual e futura contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- emitir, por meio do Setor de Compras a Ordem de Compra;

II- atestar, por meio do Setor Solicitante, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

IV -fiscalizar a execução do Contrato, através do Departamento de Competente que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

VII - efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio de cada Secretaria.

VIII - arcar com as despesas necessárias para a execução do contrato tais como produtos e ferramentas que não são obrigação da contratada de fornecer, e a publicação do contrato nos meios legais e oficiais bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

IX- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;

X -O planejamento dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras.

II -A fiscalização do contrato será efetuada por profissional devidamente registrado junto ao CREA, quando necessário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. da Lei Federal nº 8.666/93, e indicado pela CONTRATANTE.

III -A fiscalização terá poderes para:

a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;

b)- aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de **trabalho**;

c)- aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

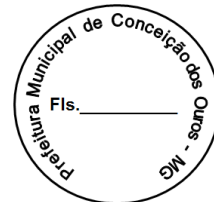
d)- exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



e)- alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

IV- exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

I -A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, taxas, impostos, férias, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

II- A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

III- A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, ao setor responsável de cada prefeitura, os comprovantes das contribuições devidas à Previdência Social e/ou FGTS, ficando assegurado ao CONTRATANTE, a hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão Contratual;

IV- A CONTRATADA deverá impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;

V- A CONTRATADA deverá manter seus(s) empregados(s) devidamente registrados(s) e segurados(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes, devendo seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;

VI- As prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato deverão ser observadas pela CONTRATADA. sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes;

VII- O CONTRATANTE, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE, qualquer ônus ou responsabilidade;

VII- É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

I- Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto licitado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O recebimento das atividades a ser executada pela Contratada, a Contratante emitira requerimento com as atividades que será desenvolvida, e após cumprida será adicionada a planilha de cálculos das quantidades efetuadas, com a devida anuência do fiscal de contrato das secretárias responsáveis neste termo;

II- Para início dos serviços, a empresa contratada deverá se dirigir até os setores solicitantes para receber a requisição de atividades de mão de obra e locais para serem executadas, após o cumprimento do requerimento será anotado na planilha o local e a quantidade executada, além das observações encontradas na execução das atividades;

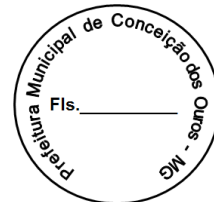
III- A contratada, quando executar o item ou em parte do serviços em área verdes e/ou serviços de reparo em alvenaria requerido pela contratante, a contratada deverá deixar o local que efetuou a mão da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



IV- Caso a empresa contratada não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, o município contratante se reserva o direito de cancelar ou não a Ordem expedida, com a consequente advertência e passando-se 10 (dez) dias, poderá ocorrer a multa de 10% (dez por cento) conforme Item 13.1.3 e/ou rescisão unilateral do contrato, fundamentada no que dispõe os Artigos 78 (inciso IV) e 79 (inciso I), da Lei Federal n.º 8.666/93. Se tal fato vier a ocorrer, o município contratante poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei;

V- Atendida a conveniência Administrativa, ficará a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA CONTRATANTE

:

I- Todos os materiais que serão utilizados na execução de mão de obra, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria Solicitante, estará com a requisição de materiais para ser retirado em local determinado e ou já posto no local da realização da atividade.

Parágrafo Único: Na realização da atividade, estiver faltando materiais deverá o representante da contratada entrar em contato com a Secretária Solicitante urgentemente para emissão de nova requisição de materiais. Não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a demora nos serviços por falta de material que não foi pedido a tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I- Nos termos do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

II- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

- a.1) advertência;
- a.2) multa de dez por cento – 10% – do valor do objeto,
- a.3) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a dois – 02 – anos e,
- a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco – 05 – anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV -As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V -As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas: 437, 456, 459, 540

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transp. Ind. Comerc. Agro e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

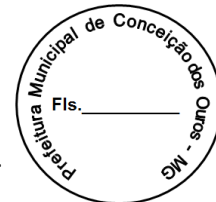
C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.
- 2 - Pela detentora, quando:
- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesa ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I** - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 082/2021 modalidade Pregão Presencial n.º 044/2021, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II** - O CONTRATANTE reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- III** - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- IV** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- V** - A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.
- VII** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- VIII** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014 (que regulamenta o SRP na modalidade Pregão), a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 21 de julho de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE MARTINS ROSA
CGC sob o n.º 16.777.742/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas: